



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1905 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de agosto de 2022.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 025/2022
- Despacho - Processo Administrativo Nº 025/2022
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 026/2022
- Despacho - Processo Administrativo Nº 026/2022

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Autorização de Dispensa Nº 19080001/2022
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 19080001/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1905 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 025/2022

Assunto: Gratificação de valorização profissional

Interessado: Eduardo Henrique de Souza

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA**, Matrícula nº 120676-1, ocupante do Cargo de fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia a concessão de gratificação de valorização de atividade técnica especializada, conforme o artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidor, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Nota-se ainda que o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA RÊGO**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de fisioterapeuta em 26 de junho de 2019 e se encontra lotado na Secretaria Municipal de Saúde exercendo as suas atividades no Centro de Reabilitação.
3. O Servidor protocolou Requerimento junto a esta secretaria, obedecendo às formalidades previstas no §1º, do artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014, para pleitear a implantação da gratificação de valorização de atividade técnica especializada por ter concluído curso de pós graduação *lato sensu* com carga horária de 400 horas/aulas.
4. O servidor Requerente, fez a juntada de documentos idôneos para comprovação da realização da especialização em terapia manual bem como, analisando o histórico das disciplinas cursadas, constata-se que há uma correlação com o trabalho desempenhado pelo profissional no atendimento aos munícipes e que teve aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme exigido na legislação;
5. Deve ser reconhecida a legitimidade do Centro Universitário do Rio Grande do Norte como Instituição de Ensino Superior autorizada pela Ministério da Educação como apta e competente para realização da pós graduação em Fisioterapia, ora comprovada.
6. No caso presente, resta indubitado que o servidor requerente cumpriu os requisitos legais para o reconhecimento a implantação de Gratificação por Desempenho de Atividade Técnica Especializada, com o acréscimo ao seu salário base de 15% (quinze por cento).
7. **ACATO e APROVO PARCIALMENTE o Parecer Jurídico de fls. 08/11**, parte integrante desta decisão, que opina pela concessão da gratificação de valorização da atividade técnica especializada com a implantação a partir da data da publicação da presente decisão, por haver preenchido os requisitos do artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN
8. **JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito a gratificação de valorização da atividade técnica especializada do servidor EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, Matrícula nº 120676-1, ocupante do Cargo de fisioterapeuta e DEFIRO o pleito com a implantação da gratificação de valorização da atividade técnica especializada, a partir da data da publicação no Diário Oficial do município, no percentual de 15% (quinze por cento) sob o salário base, em consonância com o artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Taboleiro Grande/RN.**
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 19 de agosto de 2022.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 025/2022

Assunto: Gratificação de valorização profissional

Interessado: Eduardo Henrique de Souza

Homologo a decisão de fls. 12/13. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 22 de agosto de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 026/2022

Assunto: Gratificação de valorização profissional

Interessado: Vinicius Fernandes de Freitas

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do **SERVIDOR VINICIUS FERNANDES DE FREITAS**, Matrícula nº 120674-5, ocupante do Cargo de Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia a concessão de gratificação de valorização de atividade técnica especializada, conforme o artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidor, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Nota-se ainda que o servidor **VINICIUS FERNANDES DE FREITAS**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de Cirurgião Dentista em 26 de junho de 2019 e se encontra lotado na Secretaria Municipal de Saúde exercendo as suas atividades na Unidade Básica de Saúde Francisco de Queiroz Porto.
3. O Servidor protocolou Requerimento junto a esta secretaria, obedecendo às formalidades previstas no §1º, do artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014, para pleitear a implantação da gratificação de valorização de atividade técnica especializada por ter concluído curso de pós graduação *lato sensu* com carga horária de 420 horas/aulas.
4. O servidor Requerente, fez a juntada de documentos idôneos para comprovação da realização da especialização em Saúde Pública bem como, analisando o histórico das disciplinas cursadas, constata-se que há uma correlação com o trabalho desempenhado pelo profissional no atendimento aos munícipes e que teve aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme exigido na legislação;
5. Deve ser reconhecida a legitimidade do Centro Universitário Ateneu como Instituição de Ensino Superior autorizada pela Ministério da Educação como apta e competente para realização da pós graduação em Saúde Pública, ora comprovada.
6. No caso presente, resta indubitado que o servidor requerente cumpriu os requisitos legais para o reconhecimento a implantação de Gratificação por Desempenho de Atividade Técnica Especializada, com o acréscimo ao seu salário base de 15% (quinze por cento).
7. **ACATO e APROVO PARCIALMENTE o Parecer Jurídico de fls. 07/11**, parte integrante desta decisão, que opina pela concessão da gratificação de valorização da atividade técnica especializada com a implantação a partir da data da publicação da presente decisão, por haver preenchido os requisitos do artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN
8. **JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito a gratificação de valorização da atividade técnica especializada do servidor VINICIUS FERNANDES DE FREITAS, Matrícula nº 120674-5, ocupante do Cargo de Cirurgião Dentista e DEFIRO o pleito com a implantação da gratificação de valorização da atividade técnica especializada, a partir da data da publicação no Diário Oficial do município, no percentual de 15% (quinze por cento) sob o salário base, em consonância com o artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Taboleiro Grande/RN.**
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 19 de agosto de 2022.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1905 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de agosto de 2022.

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 026/2022

Assunto: Gratificação de valorização profissional

Interessado: Vinicius Fernandes de Freitas

Homologo a decisão de fls. 12/13. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 22 de agosto de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 19080001/2022

(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de serviços de arbitragem para a I Copa Taboleiro de Futsal Regional nas categorias aberto e veteranos 2022, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com **DOUGLAS ALBUQUERQUE REGO SILVA**, inscrito no CPF: 061.197.984-55, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta Prefeitura Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 19 de agosto de 2022

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação do fornecedor **DOUGLAS ALBUQUERQUE REGO SILVA**, inscrito no **CPF: 061.197.984-55**, referente à contratação de serviços de arbitragem para a I Copa Taboleiro de Futsal Regional nas categorias aberto e veteranos 2022, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilmo. Sr. **SUELDO MAIA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 19 de agosto de 2022

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19080001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: DOUGLAS ALBUQUERQUE REGO SILVA (061.197.984-55)

OBJETIVO: Contratação de serviços de arbitragem para a I Copa Taboleiro de Futsal Regional nas categorias aberto e veteranos 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2022, Atividade **1016 - 1. 13001 - 4 . 122 . 2000 . 2.32 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**.

VIGÊNCIA: 31/12/2022

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 19/08/2022.

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado